



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

DECISÃO SOBRE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Referente: Pregão Presencial nº 018/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002909/2019

Trata-se de Pregão Presencial nº 018/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA, ENGLOBANDO CESSÃO DO DIREITO DE USO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MIGRAÇÃO, ADEQUAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE TAIS SISTEMAS.

DAS FASES DO PROCESSO ATÉ O MOMENTO

O certame teve seu Edital definitivo publicado em 12/09/2019, através de aviso veiculado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e afixado no Órgão Oficial do Município – nos quais era designada Sessão Pública para o dia 27/09/2019, às 9h.

No dia e horário designados, compareceram à Sessão Pública as empresas E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ: 39.781.752/0001-72 e PROJETA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 09.278.358/0001-55.

Como resultado da Sessão Pública, verificou-se a melhor proposta financeira por parte da empresa PROJETA TECNOLOGIA LTDA, no valor global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Com vistas a dar maior celeridade ao processo, foram analisados imediatamente os documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, tendo sido declarada habilitada.

Passando à fase de DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS, a Comissão de Avaliação relatou que a empresa PROJETA TECNOLOGIA LTDA atendia apenas em parte aos requisitos técnicos e funcionalidades contidos no Termo de Referência – motivo pelo qual o Pregoeiro, em decisão fundamentada, DESCLASSIFICOU a proposta da empresa PROJETA TECNOLOGIA LTDA, convocando a empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA para a demonstração dos seus sistemas e avaliação nos mesmos moldes da empresa licitante anterior.

Os autos foram encaminhados à Comissão de Avaliação, para a nova fase de Demonstração dos Sistemas.

Finda a avaliação da Demonstração da empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA, retornam os autos a este Pregoeiro, com a devida manifestação da Comissão de Avaliação, na forma de Cláusula X do Edital.

É a síntese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS INERENTES AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Estabelece a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Dos princípios supraelencados, insta destacar que os pilares essenciais da licitação encontram-se firmados no princípio constitucional da isonomia e na seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Por tais princípios, busca-se a não ocorrência de tratamento diferenciado entre os participantes da licitação, assegurando-se a competição nos procedimentos licitatórios. Outrossim, estabelece-se como norte o atendimento ao Interesse Público, com a obtenção da melhor proposta para a Administração (conceito, por vezes, não coincidente com a proposta financeiramente menor).

Quanto à forma de julgamento do certame licitatório, estabelece a lei diversos princípios, dos quais, no momento, destacamos a impessoalidade, a publicidade, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

No que concerne à impessoalidade, busca-se garantir que o julgamento da licitação seja feito de maneira imparcial, sem o estabelecimento de preferências em razão de pessoas ou empresas pré-determinadas.

Com a publicidade, intenta-se tornar do mais amplo conhecimento do público em geral os procedimentos de aquisição/contratação da Administração Pública. Tal medida acarreta maior possibilidade de controle pela sociedade e órgãos institucionalizados em vista da maior transparência, além, é claro, ampliação da disputa. Com a publicidade, torna-se possível, ainda, que eventuais interessados possam analisar detidamente o instrumento convocatório, insurgindo-se no caso de eventuais ilegalidades/irregularidades.

Pela vinculação ao instrumento convocatório, a Administração fica adstrita às regras editalícias previamente publicadas para efetuar o julgamento do certame, não lhe cabendo inovações.

Com o julgamento objetivo, busca-se afastar o agente administrativo de subjetividades no ato de análise/avaliação dos documentos e propostas contidas no procedimento licitatório, devendo o mesmo ater-se à aplicação das regras do edital.

DA REGULAMENTAÇÃO DA FASE DE DEMONSTRAÇÃO DE SISTEMAS NO TEXTO EDITALÍCIO

Quanto à fase de Demonstração dos Sistemas, o Edital estabelece disposições específicas que devem ser observadas no ato de julgamento da aceitabilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Assim, estabelece a Cláusula X, em seu item 3, que “o **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL** se valerá de uma Comissão de Avaliação composta por, no mínimo, 03 (três) membros aptos a avaliar as demonstrações de que trata esse item”. Além disso, no item 6 da mesma Cláusula, lê-se que “após as demonstrações feitas pela empresa proponente, a Comissão de Avaliação terá um prazo de até (02) dois dias úteis, para emitir um relatório de análise de amostra, o qual servirá de fundamento à decisão do Pregoeiro sobre a sua aceitabilidade da proposta”.

Importante notar do item 6 que o Relatório de Análise de Amostra é o documento hábil a fundamentar a decisão do Pregoeiro sobre a aceitabilidade da proposta – e tal faz todo sentido, uma vez que, para análise dos sistemas, foram utilizados servidores com conhecimentos técnicos específicos e experiência adequados para opinar sobre a adequação da solução apresentada à descrição técnica contida no Edital. Assim, o opinativo trazido aos autos contém informações essenciais à fundamentação da Decisão quanto à aceitabilidade da proposta, revestindo-se de genuíno caráter vinculativo, uma vez não ser exigido do Pregoeiro possuir conhecimento técnico específico sobre cada objeto licitado pela Administração.

Ainda na Cláusula X, estabelece o Edital no item 4 que:

4 - Na demonstração, o sistema ofertado deverá minimamente atender aos requisitos técnicos e funcionalidades para cada módulo, descritos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Tais requisitos se justificam tão somente para atender as necessidades técnicas, operacionais e legais de cada setor do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, devendo ser atendidos pela empresa proponente.

Neste item observamos que o Edital abre espaço à apresentação de novas tecnologias não adotadas pelo Município, desde que o sistema apresentado atenda ao conteúdo mínimo exigido pelos requisitos técnicos e funcionalidades descritos no Termo de Referência. Em outras palavras, **os requisitos técnicos e funcionalidade contidos no Termo de Referência descrevem as necessidades técnicas, operacionais e legais do Município, DEVENDO SER ATENDIDOS PELA EMPRESA PROPONENTE.**

Corroborando com isso, vemos o texto dos itens 5, 7 e 9 da Cláusula X:

*5 - A demonstração de **todos os requisitos** deverá ser realizada em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul e concluída num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data marcada para o seu início mediante convocação formal em ata, pela comissão de licitação;*

6 - Omissis

*7 - Na hipótese do **não atendimento aos requisitos discriminados no termo de referência** pela empresa proponente na demonstração da amostra do sistema, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que faça a respectiva demonstração do sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

empresa licitante anterior, e assim, sucessivamente, até a apuração de um software que atenda às exigências

8 - Omissis

9 - Constatado o **ATENDIMENTO PLENO das exigências editalícias e dos requisitos do termo referência**, proceder-se-á à Fase de Habilitação.

No item 5, vê-se que o Edital busca da proponente a demonstração de **todos** os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. No item 7, vê-se que o Edital estabelece uma sanção (convocação e avaliação da empresa licitante subsequente, na ordem de classificação) para o caso de não atendimento **aos requisitos discriminados no termo de referência** – é dizer, ocorre a desclassificação da proposta apresentada, com convocação da colocada em sequência, se não atendidos os requisitos (**SEM EXCEÇÃO**) estabelecidos no termo de referência. Por fim, no item 9, o Edital estabelece-se a necessidade de **ATENDIMENTO PLENO** pela licitante dos requisitos do Termo de Referência como condição para proceder-se à Fase de Habilitação do Certame.

Concluindo, da análise do texto editalício, vê-se que a empresa proponente, para desincumbir-se da Fase de Demonstração dos Sistemas e avançar às fases seguintes do certame, tem o dever de demonstrar e comprovar o atendimento a todos os itens descritos nos requisitos técnicos do Termo de Referência – o que, não ocorrendo, acarretar-lhe-á a desclassificação de sua proposta.

DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Tendo procedido à análise da demonstração do sistema, a Comissão expediu seu relatório de amostra através de Ata de Reunião da Comissão de Avaliação para Demonstração de Sistemas, realizada no dia 23 de dezembro de 2019.

De sua análise, relativamente à Demonstração dos Sistemas pela empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA, a Comissão de Avaliação concluiu o seguinte:

A Comissão observou que durante a apresentação do item CARACTERÍSTICAS GERAIS PARA TODOS OS SISTEMAS a empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital. No SISTEMA INTEGRADO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS a empresa atendeu ao que foi solicitado no edital. No SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO a empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital. No SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, a empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital. No SISTEMA MOBILE PATRIMÔNIO, a empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital. No SISTEMA INTEGRADO GESTÃO DE PROTOCOLO E PROCESSOS, a empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital. No SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E ELETRÔNICA a empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital. No SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

atendeu a todos os itens solicitados no edital. No SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA a empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital. No SISTEMA ISS BANCÁRIO a empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital. No SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA a empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital. No SISTEMA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO AO CIDADÃO NA INTERNET a empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital.

Para melhor visualização, especificamos na tabela abaixo detalhadamente a conclusão da Comissão de Avaliação quanto aos itens atendidos apresentados:

ITEM/MÓDULO AVALIADO	AVALIAÇÃO
CARACTERÍSTICAS GERAIS PARA TODOS OS SISTEMAS	A empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital.
SISTEMA INTEGRADO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	A empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital.
SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO	A empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital.
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS	A empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital.
Mobile de Patrimônio	A empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital.
SISTEMA INTEGRADO GESTÃO DE PROTOCOLO E PROCESSOS	A empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital.
SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E ELETRÔNICA	A empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital.
SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	A empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital.
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	A empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital.
SISTEMA ISS BANCÁRIO	A empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital.
SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	A empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital.
SISTEMA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO AO CIDADÃO NA INTERNET	A empresa atendeu a todos os itens solicitados no edital.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA

Invocados os princípios e dispositivos acima, cumpre agora a este Pregoeiro decidir fundamentadamente sobre a aceitabilidade da proposta da empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA, ora analisada, na forma do artigo, 4, inciso XI, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Conforme visto, tal análise deve pautar-se pelos Princípios do Julgamento Objetivo e Vinculação ao Instrumento Convocatório, estando o Pregoeiro adstrito às normas estabelecidas pelo Edital. Além disso, deve o Pregoeiro pautar-se pela impessoalidade, evitando preferências para uma ou outra empresa.

Há de se ressaltar que o presente certame foi alvo da mais ampla publicidade, tendo sido publicado inicialmente na data de 30/08/2019 e, posteriormente, republicado em 12/09/2019 – tendo seu aviso veiculado, em ambas as vezes, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Órgão Oficial de Imprensa e no site oficial do Município, além de afixado nos murais da Câmara Municipal e da Associação Comercial de Rio Novo do Sul. Veja-se que apenas na última publicação (ocorrida em 12/09/2019, com data de abertura para 27/09/2019) o processo esteve à disposição dos interessados pelo prazo de 11 dias úteis – prazo este muito superior ao legal e mais do que suficiente para conhecimento (e eventual combate) dos termos editalícios.

Pois bem.

Conforme análise editalícia supra, para ter sua solução técnica aprovada, a empresa proponente deveria demonstrar atender à integralidade dos requisitos técnicos e operacionalidades estabelecidas pelo Termo de Referência. Conforme já dito, não havia impedimento para apresentação de novas tecnologias, desde que atendidos no mínimo os requisitos e funcionalidades exigidos no edital.

Posto isso, vemos que, nos termos da análise da Comissão de Avaliação, a empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA conseguiu atingir esse intento nas CARACTERÍSTICAS GERAIS PARA TODOS OS SISTEMAS e nos seguintes sistemas: SISTEMA INTEGRADO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO, SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, Mobile de Patrimônio, SISTEMA INTEGRADO GESTÃO DE PROTOCOLO E PROCESSOS, SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E ELETRÔNICA, SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, SISTEMA ISS BANCÁRIO, SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA e SISTEMA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO AO CIDADÃO NA INTERNET.

Quanto a tais sistemas, a Comissão foi categórica em afirmar que **a empresa avaliada obteve êxito em atender a todas as funcionalidades exigidas pelo Edital.**

Assim, no entender da Comissão de Avaliação, a proposta tecnológica ofertada pela empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA atende à integralidade do descritivo pretendido pela Administração.

Forte nestes termos, tenho que a proposta da empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA deve ser aceita, devendo ser **CLASSIFICADA** – aplicando-se, por consequência, o item 9 da Cláusula X do Edital, para o fim de proceder-se à Fase de Habilitação da citada empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Para tanto, deverá ser convocada Sessão Pública para abertura do envelope de Habilitação da empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA, aplicando-se *ipsis litteris* o disposto na Cláusula X, item 9 do Edital. Na oportunidade, ao fim da Sessão, será oportunizada a manifestação de intenção de Recurso pelas empresas interessadas, procedendo-se na forma do art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fulcro no Princípio do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, bem como, na Cláusula X, item 7 do Edital, **ACEITO** e **CLASSIFICO** a proposta da empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA, tendo em vista que, nos termos da manifestação da Comissão de Avaliação, a solução tecnológica apresentada atende à integralidade dos requisitos discriminados no termo de referência e Edital em cotejo.

Designo a Sessão Pública para Abertura e Verificação dos Documentos de Habilitação da empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA para o dia 13/01/2020, às 09h, na Sala de reuniões do CRAS de Rio Novo do Sul – quando as empresas interessadas terão oportunidade de manifestar intenção de Recurso na forma do art. 4º, XVIII e seguintes da Lei nº 10.520/2002.

Publique-se.

Rio Novo do Sul, 07 de janeiro de 2019.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR

Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(Original Assinado)